

Demonstrações Financeiras

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	11
Demonstração do resultado do exercício	12
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15



Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de julho de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.



Base Para Opinião Com Ressalva

DEFICIÊNCIA NOS CONTROLES INTERNOS

No exercício findo em 31 de julho de 2025, verificamos a ocorrência de emissões, resgates, amortizações, conversões e negociações de cotas no mercado secundário. Durante os procedimentos de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos relacionados ao registro dessas operações, o que compromete a fidedignidade das informações contabilizadas. Adicionalmente, observamos a realização de um evento de desdobramento (split) de cotas, o qual não obtivemos evidências acerca da comunicação aos cotistas, seja por meio de fato relevante, seja por deliberação em assembleia de cotistas. Consequentemente, não nos foi possível concluir pela adequação dos saldos, rentabilidade e movimentações divulgados para cada subclasse e seus possíveis impactos aos cotistas do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Além do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R\$ 118.428 mil, que representa 102,61% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.



Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos



procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da resolução CVM Nº 175, a administradora do Fundo optou por não auditar as demonstrações financeiras correspondente ao período anterior de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, pelo fato do Fundo estar em atividade em período inferior a 90 dias. Dessa forma, conforme preceitua a referida instrução, nossa auditoria abrangeu o período compreendido entre o início das atividades do Fundo e 31 de julho de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração



de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 29 de outubro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.412.790/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/07/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/07/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	-	-
Disponibilidade	4	-	-	-
Títulos e valores mobiliários	683	0,59	12.382	64,54
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	683	0,59	12.382	64,54
ID RF Longo Prazo FIC FI	683	0,59	12.382	64,54
Direitos creditórios	118.428	102,61	6.823	35,57
Direitos creditórios com aquisição substancial de risco	118.428	102,61	6.823	35,57
Direitos creditórios a vencer	118.428	102,61	6.823	35,57
Outros valores	155	0,14	-	-
Impostos a compensar	148	0,13	-	-
Despesas antecipadas	7	0,01	-	-
Total do Ativo	119.270	103,34	19.205	100,11
Passivo				
Valores a pagar	3.849	3,34	21	0,11
Resgate de cotas a pagar	3.357	2,91	-	-
Taxa de performance	209	0,18	-	-
Taxa de gestão (Nota 11.a)	111	0,10	8	0,04
Taxa de consultoria	80	0,07	-	-
Imposto de renda a pagar	60	0,05	-	-
Taxa de administração (Nota 11.a)	24	0,02	11	0,06
Amortização de cotas a pagar	6	0,01	-	-
Taxa de custódia	2	-	2	0,01
Total do passivo	3.849	3,34	21	0,11
Patrimônio líquido	115.421	100,00	19.184	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido	119.270	103,34	19.205	100,11

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.412.790/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de julho de 2025 e do Período de 04 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/07/2025	Período de 04/07/2024 a 31/07/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios (Nota 5)	25.275	100
Rendimentos	25.275	100
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	387	14
Reconhecimento de ganhos	387	14
Despesas	(3.473)	(20)
Taxa de performance	(1.598)	-
Taxa de consultoria	(820)	-
Taxa de gestão (Nota 11.a)	(794)	(8)
Taxa de administração (Nota 11.a)	(176)	(10)
Taxa de custódia	(23)	(2)
Despesa com auditoria externa	(15)	-
Despesa do sistema financeiro	(31)	-
Despesas advocatícias	(12)	-
Taxa de fiscalização CVM	(3)	-
Outras despesas	(1)	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	22.189	94

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.412.790/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de julho de 2025 e do Período de 04 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/07/2025	Período de 04/07/2024 a 31/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	19.184	-
Representado por 7.812,64 cotas seniores a R\$ 1.011,320665 cada	7.901	-
Representado por 10.250,00 cotas mezanino a R\$ 1.000,000000 cada	10.250	-
Representado por 1.000,00 cotas subordinadas a R\$ 1.032,519940 cada	1.033	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	22.189	94
Cotas emitidas (Nota 9.b)	120.990	19.090
Representado por 67.207,26 cotas seniores	71.733	-
Representado por 10.113,32 cotas mezanino	11.900	-
Representado por 29.835,99 cotas mezanino II	30.904	-
Representado por 5.537,73 cotas subordinadas	6.453	-
Representado por 1.000,00 cotas subordinadas	-	1.000
Representado por 10.250,00 cotas mezanino	-	10.250
Representado por 7.812,64 cotas seniores	-	7.840
Cotas resgatadas (Nota 9.c)	(28.428)	-
Representado por 16.230,91 cotas seniores	(16.725)	-
Representado por 2.417,98 cotas mezanino	(2.529)	-
Representado por 3.228,15 cotas mezanino II	(3.347)	-
Representado por 3.794,08 cotas subordinadas	(5.827)	-
Cotas amortizadas (Nota 9.c)	(18.514)	-
Cotas seniores	(7.772)	-
Cotas mezanino	(4.951)	-
Cotas mezanino II	(1.252)	-
Cotas subordinadas	(4.539)	-
Varição decorrente da movimentação de cotas	74.048	19.090
Patrimônio líquido no final do exercício/período	115.421	19.184
Representado por 58.788,99 cotas seniores a R\$ 1.057,192979 cada	62.151	-
Representado por 17.945,34 cotas mezanino a R\$ 1.082,420269 cada	19.425	-
Representado por 26.607,84 cotas mezanino II a R\$ 1.065,543522 cada	28.352	-
Representado por 2.743,65 cotas subordinadas a R\$ 2.002,026738 cada	5.493	-
Representado por 7.812,64 cotas seniores a R\$ 1.011,320665 cada	-	7.901
Representado por 10.250,00 cotas mezanino a R\$ 1.000,000000 cada	-	10.250
Representado por 1.000,00 cotas subordinadas a R\$ 1.032,519940 cada	-	1.033

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.412.790/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de julho de 2025 e do Período de 04 de julho de 2024 (Início das Atividades) a 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/07/2025	Período de 04/07/2024 a 31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(399.353)	(6.723)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	313.023	-
Compra de cotas de fundos de investimentos	(664.811)	(16.102)
Venda de cotas de fundos de investimentos	676.897	3.735
Pagamento de taxa de administração	(162)	-
Pagamento de taxa de gestão	(691)	-
Pagamento de taxa de custódia	(23)	-
Pagamento de taxa de consultoria	(740)	-
Pagamento de taxa de performance	(1.388)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(10)	-
Pagamento da auditoria	(15)	-
Demais pagamentos/recebimentos	(46)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	(77.319)	(19.090)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	115.559	19.090
Cotas resgatadas e amortizadas	(38.236)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	77.323	19.090
Variação no caixa e equivalentes de caixa	4	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	4	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 04 de junho de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 04 de julho de 2024.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios representados somente operações que tenham como garantia operações comerciais de cartão de créditos podendo os mesmos ser performado e ou a performar.

O Fundo é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

- a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
 - b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
 - c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 29 de outubro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria "mensurados ao

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

valor justo por meio do resultado”. Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) **A vencer** – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) **Vencidos** - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- (iii) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
- (iv) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Em 31 de julho de 2025

<u>Títulos para negociação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de Mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
<u>Cotas de fundos de investimento</u>			
<u>Renda fixa</u>	535,50	683	
ID RF Longo Prazo FIC FI	535,50	683	Sem vencimento

Em 31 de julho de 2024

<u>Títulos para negociação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de Mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
<u>Cotas de fundos de investimento</u>			
<u>Renda fixa</u>	10.936,14	12.382	
ID RF Longo Prazo FIC FI	10.936,14	12.382	Sem vencimento

- a) O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, CNPJ: 50.269.714/0001-78, foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. As demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024, foram devidamente auditadas, com a emissão do relatório do auditor independente em 30 de outubro de 2024 sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de julho de 2025, o Fundo auferiu resultados com cotas de fundos de investimento no montante de R\$ 387 (R\$ 14 no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024).

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo não possui um alvo específico de direitos creditórios a serem investidos pela gestora, podendo, assim, serem adquiridos direitos creditórios de diversas naturezas, representados somente por operações que tenham como garantia operações comerciais de cartão de créditos podendo os mesmos ser performado e ou a performar.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Composição da carteira

i. direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Valor Total
De 0 a 30 dias	7.349	7.349
De 31 a 60 dias	54.972	54.972
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 180 dias	56.107	56.107
Total	118.428	118.428

Em 31 de julho de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Valor Total
De 121 a 180 dias	6.823	6.823
Total	6.823	6.823

ii. direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2025 e 2024 o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Provisão para redução no valor recuperável

No exercício findo em 31 de julho de 2025 e no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, não houve provisão para perdas nos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

d) A composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias praticadas:

Em 31 de julho de 2025

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Valor total	Taxa média (%) a.a.
CCB Digital	35	118.428	118.428	34,40%
Total	35	118.428	118.428	

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de julho de 2024

<u>Direitos creditórios</u>	<u>Quantidade</u>	<u>A vencer</u>	<u>Valor total</u>	<u>Taxa média (%) a.a.</u>
CCB Digital	2	6.823	6.823	41,68%
Total	2	6.823	6.823	

Em 31 de julho de 2025 e 2024, os direitos creditórios que compunham a carteira do Fundo eram provenientes de um único cedente e estavam concentrados em um único sacado.

e) Movimentação dos direitos creditórios

<u>Direitos creditórios</u>	<u>31/07/2025</u>	<u>De 04/07/2024 a 31/07/2024</u>
Saldo inicial	6.823	-
Aquisição de direitos creditórios	399.353	6.723
Recebimento de direitos creditórios	(313.023)	-
Rendimentos com direitos creditórios	25.275	100
Saldo final	118.428	6.823

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da Gestora em relação ao Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão:

- Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao Direito Creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
- Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;
- Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação;

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

- Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
- Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- c) Não contenha qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado nas listas restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas - CSNU;

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o c, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza do Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos.

O Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um Fundo e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de descasamento de taxas

O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Em vista que o valor das cotas Seniores e cotas subordinadas mezanino serão atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas Seniores e das cotas Subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidada. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreamento dos ativos

O apreamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade no período, foram as seguintes:

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%) (**)	Benchmark 1,40% a.m.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/07/2025	1.057,192979	18,20%	18,16%	41.864
De 08/07/2024 (*) a 31/07/2024	1.011,320665	1,13%	1,13%	5.562

Cota mezanino	Valor da cota	Rentabilidade (%) (**)	Benchmark 2,00% a.m.	Patrimônio líquido Médio
Exercício findo em 31/07/2025	1.082,420269	26,74%	26,82%	20.119
De 31/07/2024 (*) a 31/07/2024	1.000,000000	-	-	10.250

Cota mezanino II	Valor da cota	Rentabilidade (%) (**)	Benchmark 1,60% a.m.	Patrimônio líquido médio
De 03/01/2025 (*) a 31/07/2025	1.065,543522	11,61%	11,50%	18.484

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%) (**)	Patrimônio líquido Médio
Exercício findo em 31/07/2025	2.002,026738	666,65%	3.858
De 04/07/2024 (*) a 31/07/2024	1.032,52	3,25%	1.006

(*) Data de início da subclasse de cotas.

(**) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

Para o cálculo da rentabilidade são desconsiderados os efeitos das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores; (ii) Subordinada Mezanino; e (iii) Subordinada Júnior.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento, no anexo e no suplemento; e
- b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento e no suplemento.

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento; e
- b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no regulamento;
- b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação;
- c) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e
- d) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses subordinadas mezanino.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos suplementos.

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores, observado que:

- a) Nenhum evento de liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
 - b) Os índices de subordinação não sejam afetados;
 - c) A emissão de nova série de cotas seniores, somente quando aprovada em assembleia de cotistas, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na assembleia de cotistas que a tiver aprovado;
 - d) Conforme o caso, a classificação de risco das cotas seniores não seja afetada, conforme
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

manifestação por escrito da agência de classificação de risco;
e) Os respectivos suplementos sejam devidamente preenchidos.

É permitida a emissão de novas cotas do Fundo apenas por deliberação da assembleia de cotistas.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	31/07/2025		De 04/07/2024 a 31/07/2024	
	Quantidade	R\$	Quantidade	R\$
Cotas seniores	67.207,26	71.733	7.812,639886	7.840
Cotas mezanino	10.113,32	11.900	10.250,000000	10.250
Cotas mezanino II	29.835,99	30.904	-	-
Cotas subordinadas	5.537,73	6.453	1.000,000000	1.000
Total		120.990		19.090

c) Resgates e amortizações de cotas

O resgate das cotas do Fundo poderá acontecer a qualquer momento, respeitados os resgates programados, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos e no regulamento, sendo determinado que qualquer resgate poderá ser solicitado a qualquer momento, mas a janela de resgate, cotização e pagamento de resgates será sempre na data de fechamento do mês de referência em que foi realizada a solicitação para qualquer cotistas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a assembleia de cotistas poderá determinar alterações nos resgates programados, nas datas e valores a serem estipulados na referida assembleia geral.

O resgate de cotas do Fundo poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos.

No caso de desenquadramento do índice de subordinação do Fundo, as cotas seniores e as cotas mezaninos poderão ser resgatadas compulsoriamente para que o índice de subordinação seja efetivamente reenquadrado.

O resgate de cotas juniores somente será realizada após o resgate final das cotas seniores e das cotas mezanino, com exceção dos casos em que:

- O resgate não gere qualquer comprometimento do índice de subordinação, bem como observe e não compromete a ordem de alocação de recursos e a reserva de resgate e caixa do Fundo; ou
- Os cotistas reunidos em assembleia de cotistas deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista no regulamento e os cotistas juniores forem dissidentes da deliberação, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os resgates e as amortizações estão assim representados:

Subclasse de cotas	31/07/2025		31/07/2025
	Resgates		Amortizações
	Quantidade	R\$	R\$
Cotas sênior	16.230,91	16.725	7.772
Cotas mezanino	2.417,98	2.529	4.951
Cotas mezanino II	3.228,15	3.347	1.252
Cotas subordinadas	3.794,08	5.827	4.539
Total		28.428	18.514

No período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Índice de subordinação

A estrutura de subordinação do Fundo é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:

- a) **Índice de subordinação sênior:** representado pela relação mínima a ser observada entre o valor referente ao somatório das cotas subordinadas juniores e mezanino (consideradas conjuntamente) e o patrimônio líquido do Fundo, a qual deverá representar o percentual mínimo de 20%. Dessa forma, diariamente, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido representado pelo somatório das cotas subordinadas juniores e mezanino.

e) Negociação das cotas

Considerando que o Fundo é de Classe aberta, a cota não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos no regulamento.

10. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Prestadores de serviços ao Fundo

Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Bless Capital Gestora de Recursos Ltda.
Co-gestora:	Concreta Gestora de Recursos Ltda
Consultoria especializada:	Concreta Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração do Fundo, paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,20% ao ano a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo de R\$ 13.

A taxa de gestão do Fundo, paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,20% a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo de R\$ 10. A taxa de co-gestão do Fundo, paga à Co-gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 90.

A taxa de custódia do Fundo, paga ao custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 2.

As taxas deverão ser pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

As taxas serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

No exercício findo em 31 de julho de 2025, as despesas com taxa de administração, gestão e gestão foram no valor de R\$ 176, R\$ 23 e R\$ 794 (R\$ 10, R\$ 2 e R\$ 8 no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024), respectivamente.

b) Taxa de performance

A Co-gestora faz jus ao recebimento de taxa de performance, que será equivalente a 25% incidente sobre a rentabilidade positiva das cotas juniores que ultrapassar a taxa de rentabilidade da sênior no mês imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de julho de 2025 a despesa com taxa de performance foi de R\$ 1.598 (R\$ 0 no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2024).

c) Taxa de consultoria

A remuneração da consultora especializada pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 80.

No exercício findo em 31 de julho de 2025 a despesa com taxa de consultoria foi de R\$ 820 (R\$ 0 no período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024).

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora dos seguintes fundos investidos:

- ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento

17. Alterações estatutárias

Em 03 de janeiro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ A alteração da redação do parágrafo único, do artigo 34, do regulamento do Fundo, que trata da responsabilidade do custodiante;
 - ✓ A alteração da redação do artigo 03, do anexo descritivo da classe única, constantes no regulamento do Fundo, que trata sobre o público alvo do Fundo;
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- ✓ A alteração da redação do artigo 04, parágrafo único, do anexo descritivo da classe única, constantes no regulamento do Fundo, que trata sobre o prazo de duração do Fundo;
 - ✓ A alteração da redação do Artigo 21, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no regulamento do Fundo, permitindo o aceite de operações de direitos creditórios de natureza diversa;
 - ✓ A alteração do Artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no regulamento do Fundo, que trata sobre a estrutura de subordinação da Classe;
 - ✓ A alteração do artigo 64, parágrafo 2º, do regulamento do Fundo, que trata sobre a competência privativamente da Assembleia de Cotistas;
 - ✓ A contratação da Concreta Gestora de Recursos Ltda., para prestar serviços de co-gestão ao Fundo;
 - ✓ A inclusão da remuneração da Co-gestora do Fundo, bem como a inclusão do artigo 16, do anexo descritivo da classe única do Fundo;
 - ✓ A inclusão da taxa de performance que será paga à Co-gestora do Fundo, bem como a inclusão do artigo 17, do anexo descritivo da classe única do Fundo;
 - ✓ A alteração da remuneração paga à consultoria especializada, bem como a alteração do artigo 20, do anexo descritivo da classe única do Fundo,
 - ✓ A alteração do artigo 71, do anexo descritivo da classe única do Fundo, que trata da gestão de liquidez da Classe;
 - ✓ A alteração parcial e consolidação do regulamento do Fundo;
 - ✓ A transformação parcial de Cotas da Classe Sênior de propriedade da MSTC S.A., nas seguintes proporções:
 - i) 40,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.219 e ao percentual de 3,28455% em relação à Classe Sênior;
 - ii) 4,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 135, e ao percentual de 0,36495% em relação à Classe Sênior;
 - a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade da MSTC S.A., a cotista passará a ter 4,4605% de cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.656;
 - ✓ A transformação de Cotas da Classe Sênior de propriedade de OVLB em cotas da Classe Subordinada Mezanino, nas seguintes proporções:
 - i) 40,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.168, e ao percentual de 3,1428% em relação à Classe Sênior;
 - ii) 4,50% das cotas da Classe Sênior serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 129, e ao percentual de 0,3492% em relação à Classe Sênior;
 - a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade de OVLB, o cotista passará a ter a cotista passará a ter 4,268% de cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.586;
 - ✓ A transformação parcial de Cotas da Classe Mezanino de propriedade de BSTC S.A., nas seguintes proporções:
 - i) 55% das cotas da Classe Mezanino de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.667, e ao percentual de
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- 7,447% em relação à Classe Mezanino;
- ii) 4,50% das cotas da Classe Mezanino serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 136, e ao percentual de 0,6093% em relação à Classe Mezanino;
- a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade de BSTC S.A., passará a ter a cotista passará a ter 5,4837% de cotas da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.227;
- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Sênior, com êxito;
- ✓ A 2ª emissão da Classe Sênior, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo com as características dispostas nos suplementos anexos à convocação;
- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Subordinada Mezanino, tendo em vista que o prazo da oferta expirou;
- ✓ A 2ª emissão das Classe Subordinada Mezanino, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo com as características dispostas nos suplementos anexos à convocação;
- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Subordinada Júnior, tendo em vista que o prazo da oferta expirou;
- ✓ A 2ª emissão da Classe Subordinada Júnior, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo as características dispostas nos suplementos anexos à convocação; e
- ✓ As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

Em 04 de abril de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ Alteração do condomínio do Fundo de fechado para condomínio aberto, com as consequentes alterações decorrentes;
 - ✓ As novas regras de emissão, subscrição, integralização, resgate e transferência;
 - ✓ As novas regras de resgate, inclusive as de janela de resgate, resgates programados, prazo de resgate, prazo de cotização e prazo de pagamento;
 - ✓ As novas regras de gerenciamento de liquidez com a previsão dos mecanismos de fechamento do Fundo em caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, bem como do estabelecimento das regras de barreiras ao resgate e side pocket (cisão por ativos excepcionalmente ilíquidos);
 - ✓ Alteração do texto acerca da tributação do Fundo, por força da alteração normativa da Lei nº 14.754, passando a prever que inexistente garantia que o Fundo obtenha classificação como "Entidade de Investimento", nos termos da Lei nº 14.754;
 - ✓ A exclusão do parágrafo 3º, do artigo 14, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração da taxa paga à consultoria especializada do Fundo, passando a ser pago mensalmente o montante de R\$ 80;
 - ✓ A alteração do artigo 18, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:
 - ✓ Consolidação da nova versão do regulamento; e
 - ✓ As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações aprovadas.
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Eventos subsequentes

Em 02 de setembro de 2025 por meio da assembleia geral de cotistas, foram deliberados acerca dos seguintes assuntos:

- ✓ A rescisão contratual com a Concreta Gestora de Recursos Ltda., (“cogestora”), da qualidade de prestador dos serviços de cogestão do Fundo, a partir da abertura do dia 02 de setembro de 2025;
 - ✓ A outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Cogestora, durante o período que exerceu a cogestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista;
 - ✓ A rescisão contratual e substituição da Bless Capital Gestora de Recursos Ltda., da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da abertura do dia 03 de setembro de 2025, pela Concreta Gestora de Recursos Ltda.;
 - ✓ a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista;
 - ✓ a alteração da definição de “Gestora” constante no anexo das “Definições”, bem como do Art. 5 da parte geral do regulamento, e do Art. 7 do anexo descritivo da classe única do Fundo, para incluir a qualificação da nova gestora;
 - ✓ alteração da Taxa de Gestão, bem como a alteração do artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da definição de cedentes às definições da parte geral do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão do FEE de captação, bem como a inclusão do parágrafo 3º, ao artigo 14, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão do artigo 15, do anexo descritivo da classe única;
 - ✓ Alteração da Taxa de Consultoria, bem como a alteração do artigo 18, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 21, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo, que dispõe sobre o objetivo da classe;
 - ✓ A vedação de o Fundo investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, ou partes a eles relacionadas, bem como a alteração do artigo 27, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da possibilidade de a Gestora investir em direitos creditórios não padronizados, bem como alterar a redação do artigo 30, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da alínea “d” ao artigo 36, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da alínea “d” ao artigo 37, do Anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão do artigo 38, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão do artigo 47, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do índice de subordinação, conforme mais bem descrito no artigo 63, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 64, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Fundo;
- ✓ A alteração do artigo 65, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão do parágrafo 2º, do artigo 69, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração da alínea “b”, bem como a inclusão das alíneas “e” e “f” ao artigo 75, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão da alínea “f” do artigo 78, do anexo descritivo da classe única, do regulamento do Fundo;
 - ✓ a transformação parcial de cotas da subclasse Sênior, nas seguintes proporções: (i). 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; (ii) 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e (iii) 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e (iv) 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e
 - ✓ autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Considerando que os cotistas presentes na assembleia não eram suficientes para aprovação, a assembleia foi encerrada sem aprovação dos assuntos deliberados.

Em 08 de outubro de 2025 por meio da assembleia geral de cotistas, foram deliberados acerca dos seguintes assuntos:

- ✓ A alteração do quórum de votação referente à alteração do regulamento do Fundo, passando de quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido da Classe para quórum de votação da maioria dos votos dos presentes e a alteração do quórum para aprovar as deliberações previstas nos itens “b” e “d” do artigo 64, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 69, da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do Artigo 50, da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão de multa de 2% (dois por cento) na hipótese de o Cotistas ficar constituído em mora por não integralizar as cotas do Fundo, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 57, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 64 e seu respectivo parágrafo 1º, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do parágrafo 1º e do parágrafo 6º, do Artigo 69, da parte geral do Regulamento Fundo;
 - ✓ A rescisão contratual com a CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no 48.957.769/0001-29 (“cogestora”), da qualidade de prestador dos serviços de cogestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025;
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- ✓ Caso aprovado o item “I” acima, a outorga de quitação com relação aos atos VII. praticados pela Cogestora, durante o período que exerceu a cogestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
 - ✓ A rescisão contratual e substituição da BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42 (“Gestora”), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, caso aprovada a matéria, pela CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Rua Afonso Braz, 579, conjunto 23, CEP: 04.511-011, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.957.769/0001-29, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.997, de 04 de julho de 2023 (“Nova Gestora”);
 - ✓ Caso aprovado o item “III” acima, a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
 - ✓ Caso aprovado o item “III” acima, a alteração da definição de “Gestora” constante no anexo das “Definições”, bem como do Art. 5 da Parte Geral do Regulamento, e do Art. 7 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, para incluir a qualificação da Nova Gestora;
 - ✓ A alteração da Taxa de Gestão, bem como a alteração do artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da definição de cedentes às Definições da parte geral do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão do FEE de Captação, bem como a inclusão do item (BB) aos encargos do Fundo, o parágrafo 2º, do artigo 74, da Parte Geral e os parágrafos 3º e 4º, ao artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento;
 - ✓ A inclusão do artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ Alteração da Taxa de Consultoria, bem como a alteração do artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 20, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A vedação de o Fundo investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, bem como a alteração do artigo 26, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da possibilidade de a Gestora investir em Direitos Creditórios não padronizados, bem como alterar a redação do artigo 29, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da alínea “d” ao artigo 35, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão da alínea “d” ao artigo 36, do Anexo Descritivo da Classe Única, do
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Regulamento do Fundo;
- ✓ A inclusão do artigo 37, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão do artigo 47, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do índice de subordinação, conforme mais bem descrito no artigo 62, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 63, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A inclusão do artigo 64-A e do seu respectivo parágrafo único, ao Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração do artigo 65, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão do parágrafo 2º, do artigo 68, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A alteração da alínea “b”, bem como a inclusão das alíneas “e” e “f” ao artigo 74, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ A exclusão da alínea “f” do artigo 77, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;
 - ✓ Caso aprovadas as matérias indicadas nos itens “I” ao “XXVI” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo I”);
 - ✓ a transformação parcial de Cotas da subclasse Sênior, nas seguintes proporções:
 - 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II;
 - 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II;
 - 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e
 - 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II.
 - ✓ A manutenção do pagamento de eventuais amortizações programadas que existiam antes da alteração do condomínio do Fundo, que passou de fechado para aberto, conforme deliberado na assembleia de cotistas realizada em 04 de abril de 2025; e
 - ✓ autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.
-

**BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.412.790/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de julho de 2025 e período de 04 de julho de 2024 (início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Diretor e contador

David Rosset

Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ – 124459/O
